



Rio de janeiro, 30 de outubro de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 473/14 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “7ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor, Dr. Raphael Reimol Domenech, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Dr. André Luís Mançano Marques, Dr. Ricardo Marcelo Sampaio e o Procurador Dr. Julião Melo, ausência justificada do Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves e Dr. Fabricio Gaspar, reuniu-se às 17 horas e 45 minutos do dia 29 de outubro de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 906/14

1º) Denunciado: Erick Fernando Brandão (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Daniel Silva dos Santos (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Jeferson de Jesus Florêncio (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Boavista SC X Volta Redonda FC

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 15/10/2014

Representante legal dos denunciados: Dra. Debora Stockler (Boavista SC) e Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC)

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Juntada procuração pelas defesas.



Resultado: Por unanimidade suspensos o 1º e 2º denunciados em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 907/14

1º Denunciado: Teresópolis FC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

2º Denunciado: Matheus Rosa Babo (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Teresópolis FC X Serrano FC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 02/10/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes (Teresópolis FC) e Ausente (Serrano FC)

Auditor relator: Dr. Ricardo Marcelo Sampaio

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração pela defesa do Teresópolis FC.

Resultado: Por unanimidade multado o 1º denunciado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, II do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 908/14

Denunciado: Silvestre Ferreira dos Anjos (Treinador do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: AD Itaboraí X Gonçalense FC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 12/10/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por maioria absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Vencido o relator e o Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves, que aplicavam suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência.

5) Processo: nº 909/14

1º) Denunciado: Jonatas Pereira Evangelista (Atleta do Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

2º) Denunciado: Alessandro de Souza Pontes Junior (Atleta do Atlético Rio FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

3º) Denunciado: Pedro Henrique Correa Soares (Atleta do Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

Jogo: Heliópolis AC X Atlético Rio FC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 15/10/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso (Heliópolis AC) e Ausente (Atlético Rio FC)

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por maioria absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD. Vencidos o relator e o Dr. José Carlos Moura, que aplicavam suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 05 (cinco) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, II do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 3º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, II do CBJD

6) Processo: nº 910/14

1º) Denunciado: Victor Clemente de Oliveira Capinan (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Arts. 258, §2º, II c/c 243-F do CBJD

2º) Denunciado: Alan Rogger Gomes (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Duque de Caxias FC

Categoria: Sub 20 - OPG

Data jogo: 11/10/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. André Luís Mançano Marques

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II e suspenso em 04 (quatro) partidas e multado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 911/14

Denunciado: Patrick Damasceno da Paixão (Atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Boavista SC X Macaé EFC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 15/10/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Ricardo Marcelo Sampaio

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Vencido o Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves que aplicava 01 (uma) partida convertida em advertência.

8) Processo: nº 912/14

Denunciado: Condor AC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Denúncia da Procuradoria

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$6.000,00 (seis mil reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, devido à reincidência específica, conforme julgamento desta Comissão, usando como parâmetro o julgamento da 8ª CDR, ocorrido em 03/10/2014.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 913/14

Denunciado: São Cristóvão FR

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Denúncia da Procuradoria

Categoria: Sub 20 – Série C

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Ricardo Marcelo Sampaio



Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$300,00 (trezentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 808/2014.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 914/14

Denunciado: União Central FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Denúncia da Procuradoria

Categoria: Sub 20 – Série C

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 807/2014.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 915/14

Denunciado: Condor AC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Denúncia a Procuradoria

Categoria: Sub 20 – Série C

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. André Luís Mançano Marques

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$12.000,00 (doze mil reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, devido à reincidência específica, conforme julgamento desta Comissão, usando como parâmetro o julgamento do processo 912/2014.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19 horas e 35 minutos.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2014.

Raphael Reimol Domenech
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretaria - TJD/RJ